



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2021

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 20 de abril de 2021, da Diretoria-Geral, que dispõe sobre as aquisições de bens permanentes e de consumo e sobre as contratações de serviços ou obras no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga o Comunicado SGA nº 5, de 8 de agosto de 2017.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo III da Instrução Normativa nº 1, de 20 de abril de 2021, da Diretoria-Geral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 6º Durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência/Projeto Básico, o Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação poderá ser consultado sobre a legislação aplicável e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Concluída a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência/Projeto Básico pelos Integrantes Requisitante e Técnico, o Integrante Administrativo receberá os autos para verificação de toda a instrução processual e assinatura dos referidos documentos.

(...)

§ 9º A análise do Integrante Administrativo se restringirá à verificação da aderência às normas e procedimentos aplicáveis à contratação.

(...)

Art. 9º Caberá aos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação:

(...)

III – analisar as sugestões feitas pelo Integrante Administrativo e pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral – COJ – para o Termo de

Referência/Projeto Básico e demais documentos;

(...)

Art.11. Caracterizada a demanda por meio do preenchimento do DOD, os Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação elaborarão os Estudos Técnicos Preliminares, independentemente de a contratação ser realizada por licitação, contratação direta ou adesão à Ata de Registro de Preços.

(...)

Art. 22. (...)

§ 1º Os processos serão encaminhados à SGA, instruídos com os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência/Projeto Básico.

(...)

§ 3º Caso não tenha sido constituída Equipe de Planejamento da Contratação, a SGA encaminhará o processo à SANAC, para análise e parecer, e, estando regular a instrução do feito e reunindo o Termo de Referência/Projeto Básico os requisitos formais exigidos na legislação de regência, o processo será remetido ao titular da unidade administrativa responsável pela aprovação dos documentos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, aprovados os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência pelo titular da unidade administrativa, o processo deverá ser remetido à SGA, que o encaminhará à SCOMP, para pesquisa de preços ou proposição de despesa, conforme o caso.

§ 5º Quando houver a designação de Equipe de Planejamento da Contratação, fica dispensado o trâmite do processo na SANAC, o qual deverá ser encaminhado à SGA com os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência aprovados pelo titular da unidade administrativa."

Art. 2º Fica revogado o Comunicado SGA nº 5, de 8 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 18/05/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1644310** e o código CRC **AF2B0EEA**.